



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I –

DAS ASSOCIADAS:

Art. 1º - Poderão ser sócias da Associação todas as mulheres que aceitarem os objetivos expressos no Estatuto.

Art. 2º - Adquirem a categoria de sócias da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de São Paulo, obedecidos os requisitos do artigo 4º dos Estatutos, pessoas físicas cujos nomes, indicados por uma sócia, venham a ser aprovados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - A sócia contribuinte poderá ser desligada da Associação por deliberação da Diretoria Executiva e ratificação do Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- I) - quando solicitar seu desligamento.
- II) - quando, por seu procedimento, contrariar os objetivos da Entidade.
- III) - no exercício seguinte, quando não recolher as taxas devidas.

Parágrafo 2º - Os desligamentos serão feitos mediante documentos escritos os quais constarão das atas de Reunião de Diretoria, a qual deliberará sobre o pedido, com a consequente ratificação da decisão final pelo Conselho Diretor .

Parágrafo 3º - A readmissão da sócia afastada dar-se-á mediante sua solicitação à Diretoria e pagamento de taxa específica.

Art. 3º - São direitos das sócias:

- I) - Participar de todas as atividades da Associação e das deliberações da Assembléia Geral.
- II) - Votar e ser votada de acordo com os dispositivos estatutários e quando delegada, nas Convenções e Congressos.
- III) - Receber circulares e/ou boletins informativos, bem como as publicações oficiais da B.P.W.
- IV) - Candidatar-se a cargos eletivos quando preencher os requisitos estabelecidos.
- V) - Pedir desligamento ou readmissão da Associação de acordo com o presente regulamento.



Art. 4º - São deveres das Associadas:

- I) - Propugnar pelos objetivos da B.P.W., bem como pelo seu desenvolvimento e prestígio, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, este Regulamento, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões do Conselho Diretor e da Diretoria.
- II) - Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo e votando a matéria em pauta.
- III) - Exercer os cargos para os quais tenha sido eleita e desempenhar os encargos que e stiverem sob sua responsabilidade.
- IV) - Solicitar à Diretoria dispensa de cargos ou encargos quando motivos de ordem pessoal ou de força maior impeçam seu desempenho.
- V) - Contribuir com a anuidade que for estipulada pela Assembléia Geral Anual na forma do art. 4º do Estatuto, sob pena de desligamento no exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA:

Art. 5º - As Diretoras nomeadas pela Presidente e ratificadas pelo Conselho Diretor, tomarão posse durante a AGA(Assembléia Geral Anual) e cumprirão mandato de 2 (dois) anos coincidentes.

Art. 6º - Os membros da Diretoria exercem cargos de confiança da Presidente, sendo prerrogativa desta, eventuais substituições.

Art. 7º - Poderão ser indicadas como Diretoras, as Conselheiras que já tenham participado da elaboração de pelo menos 1 (um) projeto.

Parágrafo Único - Após assumir o cargo, as Diretoras devem receber das antecessoras a documentação pertinente ao cargo.

Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á normalmente uma vez por semana, ou conforme proposta de sua Presidente, sendo necessário um quorum mínimo de três Diretoras de áreas diferentes para tomada de decisões, que não se refiram a questões meramente administrativas, a saber: a Presidente ou Vice Presidente em exercício, uma Secretária e uma Tesoureira.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - As integrantes do Conselho Diretor deverão comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias a que foram convocadas, justificando sua ausência com uma



antecedência de 48 horas, salvo em caso de força maior. A justificativa deverá ser feita por escrito.

Art. 10º - A Conselheira que necessitar se ausentar das reuniões do Conselho Diretor solicitará licença, sendo substituída por suplente por prazo determinado.

Parágrafo Único – A licença não deverá exceder a três meses.

Art. 11º - No caso de uma Conselheira não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, sem apresentar justificativa, será substituída pela Suplente, pelo prazo de 3 meses quando será declarada vacância e empossada a Suplente como Conselheira. Esta substituição também ocorrerá se a Conselheira não tiver frequência de, no mínimo, 50% nas reuniões anuais do Conselho.

Art. 12º - As reuniões do Conselho Diretor deverão ser formalizadas em ata.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA PARLAMENTAR NAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 13º - Cada proposta deverá ser apresentada, clara e precisamente, para facilitar o posicionamento das presentes, seja pela aprovação ou desaprovação, sendo a decisão manifestada pelo consenso ou pelo voto.

Art. 14º - A discussão deverá ter tempo previamente determinado, afim de atender aos pedidos de esclarecimentos ou de adiamento e para encaminhar a votação da matéria.

Art. 15º - Matérias pautadas e não votadas poderão constar da pauta seguinte, mas, quando reformuladas, somente serão apreciadas após a prestação dos esclarecimentos às presentes.

Art. 16º - Matéria desaprovada não voltará ao debate no mesmo exercício, senão com a assinatura de um terço das Conselheiras.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

Art. 17º - A Diretoria que termina o mandato deverá apresentar um balancete relativo às contas do período que medeia o término do exercício financeiro e a posse efetiva da nova Diretoria, devendo apresentar também uma relação de contas a pagar e de recursos e receitas a serem recolhidos.

Art. 18º - A elaboração do Programa de Atividades requer Orçamento Anual, a fim de serem os mesmos apreciados pelo Conselho Diretor.



Art. 19º - As contribuições financeiras para a realização dos Seminários, Convenções ou Projetos Especiais, nacionais ou internacionais não consideradas pelo orçamento deverão ser propostas pela Comissão de Finanças e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 20º - A Associação deverá arrecadar anuidades de sócias, destinadas a suprir suas despesas e taxas devidas à BPW BRASIL e BPW INTERNACIONAL e remetê-las à BPW BRASIL.

Art. 21º - A Comissão de Finanças fornecerá ao Conselho Fiscal, dados sobre a política financeira e orçamento anual aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 22º - Será instituída até 60 dias antes da AGA(Assembléia Geral Anual) do primeiro ano de mandato da Diretoria, através de aprovação do Conselho Diretor, uma Comissão Especial de Eleições de duração determinada e composta por uma Coordenadora e 3 ou mais membros, sendo seus objetivos:

- I) - determinar o número de vagas no Conselho Diretor.
- II) - proceder ao registro das candidaturas aprovadas pelo Conselho Diretor.
- III) - elaborar o Regimento das Eleições e divulgá-lo.
- IV) - coordenar as Eleições e declarar as eleitas.
- V) - apresentar relatório parcial sobre cada fase do Processo Eleitoral até a AGA.

Art. 23º - Para o Conselho Diretor realizar-se-á a eleição direta, sendo que as candidatas deverão estar inscritas como sócias no mínimo há três trimestres, além de comprovar a participação em eventos e sua colaboração em pelo menos um projeto.

Art. 24º - As Suplentes de Conselheira terão seus mandatos coincidentes com o período para o qual tiverem sido eleitas, podendo ser chamadas para substituições eventuais, alterando-se de acordo com sua classificação, de acordo com o número de votos recebidos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a ordem de classificação na eleição também prevalecerá, para a substituição definitiva, ficando, porém, encerrado o seu mandato limitado ao tempo que restar à Conselheira.

Art. 25º - As Conselheiras cumprirão mandato de 3 anos assim como suas suplentes, devendo tomar posse durante a AGA, e ocupar seus cargos respectivos até a transmissão dos mesmos às sucessoras.



Art. 26º - Para o cargo de Presidente realizar-se-á eleição indireta, quando o Conselho Diretor renovado, reunido durante a AGA, em votação secreta deverá eleger a Presidente que, no ano subsequente, cumprirá seu mandato como Coordenadora de Planejamento e Programação; nos dois anos seguintes, será a Presidente em exercício; no posterior, tornar-se-á a Presidente Anterior (Past President).

Art. 27º - As candidatas à Pré-Eleição deverão estar ocupando cargo de Conselheira, ter comprovado espírito de liderança em projetos de relevada importância para a Associação e seus nomes deverão ser apresentados ao Conselho Diretor em sua última reunião anual antes da AGA.

Art. 28º - O Conselho Permanente será consultado por ocasião das indicações de candidatas à Presidente.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO:

Art. 29º - A Associação, além das atividades administrativas inerentes à entidade, exercerá sua atuação através de:

- I) - reuniões de Diretoria, do Conselho Diretor, das Comissões Permanentes e Especiais e das Assembléias.
- II) - reuniões e eventos culturais.
- III) - divulgação de informações.

Art. 30º - A Associação terá um plano de trabalho integrado, composto de Programas e Projetos, que deverá garantir a continuidade e a coerência da ação da entidade.

Parágrafo 1º - A B.P.W. manterá uma estrutura de apoio administrativo, destinada a facilitar a operacionalização das diversas comissões e das atividades da entidade.

Parágrafo 2º - A B.P.W. terá áreas de concentração nas atividades permanentes a saber:

- I) - atividades externas - sócias, comunicação, meio ambiente, negócios, condição da mulher e agropecuária.
- II) - atividades internas - finanças, normas e procedimentos, planejamento e programação.

Parágrafo 3º - Todas as atividades da B.P.W. deverão ser documentadas e seus respectivos relatórios arquivados, cabendo sua guarda às Coordenadoras de Comissões, Secretárias e Tesoureiras.



CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES:

Art. 31º - Na primeira reunião após a AGA, o Conselho Diretor renovado deverá aprovar as Coordenadoras de Comissões Permanentes indicadas previamente pela Presidente.

Art. 32º - As Coordenadoras, por sua vez, nomearão os membros de sua Comissão; as indicações de nomes deverão estar acompanhadas dos dados pessoais e qualificações da sócia para o desempenho das funções que lhe serão atribuídas.

CAPÍTULO IX

DAS COORDENADORAS:

Art. 33º - As atribuições das Coordenadoras serão:

- I) - elaboração e apresentação do programa mínimo de sua Comissão, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e no prazo estabelecido pela Comissão de Programação;
- II) - elaboração e apresentação dos Projetos e respectivos orçamentos de acordo com os prazos operacionais e financeiros;
- III) - apresentação de relatórios de análises e avaliação do Programa desenvolvido pela Comissão ao Conselho Diretor;
- IV) - desenvolvimento dos projetos aprovados, procurando a colaboração das sócias e sua integração nos trabalhos da Comissão.

Art. 34º - Antes do término de seus mandatos, as Coordenadoras deverão submeter à Presidente da Associação, para serem encaminhados às suas sucessoras, os registros de sua gestão a saber:

- I) - Programa anual da Comissão;
- II) - Relatório de Análises e Avaliação de Desempenho;
- III)- Relação de colaboração recebidas: administrativas, técnicas, operacionais ou financeiras

Art. 35º - A representação das Coordenadoras limitar-se-á à sua Comissão e área de abrangência.



CAPÍTULO X

DO BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36º - A Associação deverá publicar com regular periodicidade, um Boletim com a finalidade de divulgar e estabelecer intercâmbio de conhecimentos e experiências.

Parágrafo Único - A matéria publicada pelo Boletim será de responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 37º - É vedada à Conselheira qualquer ação oficial em nome da Associação sem prévia autorização expressa da Diretoria.

Art. 38º - Toda e qualquer publicação em nome da Associação deverá ter a prévia aprovação da Diretoria.

Art. 39º - A listagem das sócias estará à disposição de toda sócia interessada, que deverá solicitar sua utilização por escrito. A sócia deverá enviar à Associação a correspondência para a etiquetagem e postagem, a qual será cobrada da mesma.

Parágrafo Único - O mailing, por representar um patrimônio da entidade, não deverá ser cedido a não sócias.

Art. 40º - Qualquer sócia, inclusive os membros do Conselho Diretor, com exceção da Diretoria, poderá prestar serviços profissionais remunerados para a Associação, desde que tenha sido aprovada pela Diretoria e Conselho Diretor, após ter participado de uma concorrência com um total de pelo menos três orçamentos; somente serão admitidas as exceções previstas em lei.

Art. 41º - As propostas de alteração do presente regulamento, devidamente justificadas, deverão ser apresentadas no Relatório da Comissão de Normas e Resoluções como Recomendações, para aprovação do Conselho Diretor e ratificação pela AGA, obedecidos os requisitos estatutários.